

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE
INQUÉRITO, SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)**

Ref. Ofício nº 186/2017 – CIPREV
Requerimento nº 229/2017

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80, com sede estabelecida na Avenida Carlos Lacerda, nº 2551, Santo Amaro, São Paulo, representada por seus advogados e procuradores infra-assinados, com escritório estabelecido na Av. Paulista nº 2.518, conj. 11, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo-SP, Tel. (11) 3231-0102/4402, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao requerimento nº 229/2017 CIPREV no âmbito da **CPI DE INVESTIGAÇÃO DA CONTABILIDADE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** (criada pelo Requerimento nº 161/2017, do Senado Federal), ESCLARECER os seguintes fatos:

Da análise dos documentos acostados ao ofício, o caso se trata de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), instaurada no âmbito do Senado Federal, com a finalidade de apurar fato determinado em função típica do Poder Legislativo de cunho fiscalizatório consistente em: "investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos" – visando a prestação de informações relativas a:

- a) Valores inscritos em dívida ativa da União relativas a contribuições previdenciárias, contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL e Contribuição ao PIS-PASEP de EMPRESA SÃO LUIZ LIAÇÃO LTDA. e suas subsidiárias e controladas;
- b) Fato gerador dos valores das contribuições referidas no item "a", especificando, no caso das contribuições previdenciárias, os respectivos montantes originais inscritos na dívida ativa, separadamente, se decorrentes de contribuições de empregados sobre salários; contribuição do empregador sobre a folha de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição do empregador sobre a folhas de salários; aplicação sobre verbas indenizatórias; contribuição sobre a produção rural; outros fatos geradores;



c) Síntese da fundamentação jurídica, em caso de eventuais questionamentos na esfera administrativa ou judicial dos valores referidos no item "a".

Foi outorgado a sociedade prazo de 10 dias para apresentação de esclarecimentos, do quais, postulado, prorrogou-se por mais 20.

Deste modo, dispostos a colaborar com esta r. comissão, passamos aos esclarecimentos:

Primeiramente, verifica-se que os valores apontados no requerimento encaminhado à empresa referem-se a fatos geradores ocorridos entre o período de 1994 a 2002.

Neste diapasão, é certo que os débitos apontados decorrem do período na qual a empresa atuou junto a Municipalidade de São Paulo no serviços de transporte público tarifado de passageiros exercido sob concessão.

Nota-se que, neste período, a empresa foi acometida de diversas adversidades que não foram possíveis prever ao tempo da contratação com o Poder Público, e trouxeram grande prejuízo à atividade, fazendo com que demandasse a priorização do pagamento de despesas correntes para a manutenção do serviço público de transporte, de tamanha essencialidade para os cidadãos paulistas, em detrimento das demais.

Dentre estas adversidade, podemos elencar principalmente a falta de segurança pública, que cada dia mais onerava os cofres da empresa que arcava não só contra a criminalidade direta, em relação aos ganhos com a catraca, mas em relação ao aumento paulatino da sua responsabilização na seara consumerista, na qual a realidade social não estava acostumada com a explosão de direitos reconhecidos nas décadas de 90 e início do ano 2000.

Contudo, das práticas mais prejudiciais ressalta-se ainda a crescente prática de ateamento de fogo em ônibus para fins de protesto, ou ainda a própria modificação das regras de gestão municipal com previsão de penalizações recebidas com a diferença da implementação dos regimes tarifários.

Esta última em especial trouxe prejuízo peculiar, na medida em que, o regime de repasse tarifário eleito na época foi o índice de passageiros por quilômetro – IPK – em que apurava o número de passageiros que um ônibus transportava em média por quilômetro percorrido, e, com base neste índice calculava-se o valor a ser repassado à empresa.

Primo ictu oculi, afere-se que este sistema de repasse era dotado de extrema injustiça e ineficácia, porquanto as prestadoras de serviço de transporte responsáveis por operar nas linhas com quantidade inferior de passageiros eram remuneradas infimamente em comparação com áquelas que transportavam em regiões centrais ou de grande movimentação, circunstancia esta que gerava grande

disparidade de valores, o que se comprova inclusive com documentação fornecida pelo Tribunal de Contas do Município (anexo 1).

Por conta deste desequilíbrio no contrato de prestação, foram ajuizadas duas ações¹, ainda não transitadas em julgado, contra a São Paulo Transportes S.A, as quais possuem por escopo o recebimento desta diferença de tarifária.

Ressalte-se que, por mais difícil que tenha sido este período, a sociedade nunca deixou de saldar sua folha de salário e nunca teve qualquer interdição ou interrupção no fornecimento do serviço, primando pela efetiva continuidade do serviço público essencial.

Ademais, apesar do notório esforço para liquidação de seu passivo, durante o período de prestação de serviço concessionário ao Município, a empresa passou por vários procedimentos fiscalizatórios, que deram origem a autuações exclusivamente com base em entendimento divergente em relação ao contribuinte e aos Tribunais Superiores no tocante a interpretação e aplicação da legislação tributária.

Assim, é importante salientar que o alto valor dos débitos apontados não decorrem somente de sua origem, mas da majoração, muitas vezes ilegal ou constitucional, através de juros e multas aplicados em quantum absolutamente confiscatório, além de constarem débitos até mesmo já QUITADOS ou PRESCRITOS.

Aliás, esta é uma das maiores insurgências da EMPRESA VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. nos feitos em que submeteu referidos os débitos fiscais à análise dos órgãos de apreciação.

Isto porque, amparado nos Direitos individuais previstos constitucionalmente no art. 5º, incisos LIV e LV relativos ao Devido Processo Legal, Ampla Defesa e Contraditório, a sociedade foi obrigada a apresentar defesa em decorrência das ilegalidades cometidas, tendo até mesmo que impugnar ou recorrer no âmbito administrativo, com o fito de ver minorada as sanções aplicadas com nitido intuito confiscatório de seu patrimônio, valendo-se de multas fiscais em patamares abusivos, chegando em alguns casos em até 150%, mesmo contra a jurisprudência pacífica² que firmou o entendimento no sentido de que a multa com efeito confiscatório é constitucional.

Estes processos junto ao CARF muitas vezes, apesar de insustentáveis, acabavam transitando em julgado em desfavor do contribuinte na seara administrativa, e somente foram ser reconhecidos como ineficazes na esfera judicial, que é notadamente assoberbada de serviço, o que infelizmente ocasiona atrasos na extinção dos débitos através da apreciação do mérito.

¹ Processos nº 0423218-04.1998.8.26.0053 e 0423227-63.1998.8.26.0053

² Agravo Regimental no RExt 833.106/GO, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 551.



Ademais, não podemos nos olvidar que diversas execuções já foram satisfeitas por meio de quitação, e outras, que inclusive foram utilizadas para compor o montante da dívida em comento, estão apenas aguardando baixa no sistema fazendário ou meras formalidades para serem extintas, ou parceladas por meio da formalização dos programas instituídos pelo Governo Federal.

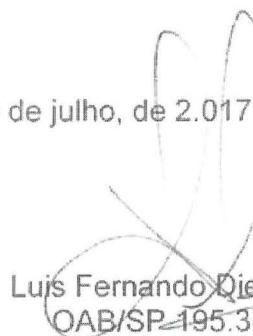
Ressalte-se, ainda, que praticamente todas as dívidas estão garantidas por meio de depósitos judiciais ou bens da sociedade, o que é até mesmo condição para a submeter o feito à apreciação do judiciário.

Logo, consoante demonstrado, apesar das adversidades experimentadas pela Empresa Viação São Luiz Ltda., e da sabida carga tributária que arcou durante a atividade e até hoje vem arcando, esta mantém-se em seu objetivo de ver seus débitos satisfeitos, zelando pela sua saudável condição financeira junto ao fisco e não medindo esforços para deixar esta lista de grandes devedores.

Deste modo, acreditando ter respondido os questionamento, dispõe-se a sociedade, através de seus procuradores e prepostos, para sanar quaisquer esclarecimentos complementares.

Cordialmente.

São Paulo, 19 de julho, de 2.017



Luis Fernando Quedrich
OAB/SP 195.382

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.991.904/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/1966
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CARLOS LACERDA	NÚMERO 2551	COMPLEMENTO
CEP 05.789-001	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/07/2017** às **15:11:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



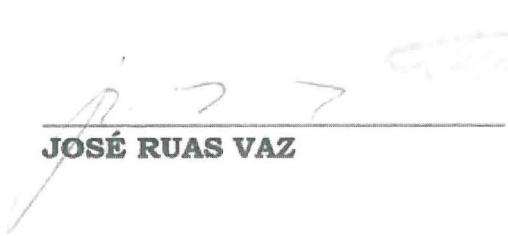
Transporte com Qualidade

Av. Carlos Lacerda, 2.551
Jd. Rosana 05789-001
São Paulo / SP
Tel./Fax: 3377-8500
E-mail: saoluisviacao@.uol.com.br

PROCURAÇÃO

EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA, com sede nesta Capital, na Av. Carlos Lacerda, nº 2.551, Santo Amaro, CEP 05.789-001, inscrita no CNPJ sob o nº 56.991.904/0001-80, neste ato representada por seus sócios **JOSÉ RUAS VAZ**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W424.889-H, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.997.618-04 e **FRANCISCO PINTO**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade RNE nº W151.080-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.680.098-34 **nomeiam e constituem** como seus procuradores, **DR. MÁRCIO CÉSAR JANJÁCOMO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.438 e no CPF/MF nº 038.504.348-18 **DR. LUIS FERNANDO DIEDRICH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 35.802.822-X e do CPF/MF nº 467.419.330-34, inscrito na OAB/SP sob o nº 195.382, **DRª MARLENE DIEDRICH**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 8.148.912-2 e do CPF/MF nº 039.636.658-90, inscrita na OAB/SP sob o nº 157.291, **DR. ALEXANDRE DIAS DE GODOI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.121.961-X e do CPF/MF nº 349.361.008-46, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.776, **DR. ICARO CHRISTIAN GHESZO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 49.540.425-1, inscrito na OAB/SP sob o nº 358.736, todos com escritório profissional estabelecido na Av. Paulista, nº 2.518, cj. 11 - Bairro Cerqueira César – São Paulo – SP, Cep 01310-300, a quem confere amplos poderes “*adjudicia et extra*”, especialmente para praticar todos os atos que se fizerem necessários perante a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 161 de 2017, do Senado Federal, para fins de investigar a Contabilidade da Previdência Social, bem como representar a Outorgante perante quaisquer repartições e gabinetes do Poder Legislativo.

São Paulo, 29 de junho, de 2.017


JOSÉ RUAS VAZ


FRANCISCO PINTO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA.

CNPJ (MF) N.º 56.991.904/0001-80

NIRE N.º 35.200.938.168

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os Srs.:

JOSÉ RUAS VAZ, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE N.º W424.889-H SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 019.997.618-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iubatinga, n.º 145, CEP 05716-110;

FRANCISCO PINTO, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W151.080-B SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 033.680.098-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Tiago Pereira, 554, Bosque da Saúde, CEP 04150-080; e

MARCELINO ANTÔNIO DA SILVA, português, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE n.º W424.893-Q SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF (MF) SOB O N.º 006202.388-87, residente e domiciliado na Rua Buenbergue, nº 50, Bairro Grajaú, São Paulo, SP CEP 04858-000;

ARMELIM RUAS FIGUEIREDO português, natural de Fornos de Algodres, casado pelo regime de comumhão de bens, empresário, domiciliado na Avenida Águia de Haia n.º 2970, Cidade A. E. Carvalho, São Paulo, CEP03694-000 portador do RNE n.º W208.700-W SE/DPMAF/DPF, e CPF nº. 402.303.848-20;

VICENTE DOS ANJOS DINIS FERRAZ, português, casado no regime da comumhão de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE-W-214.250-E/SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF. sob nº. 006.215.538-59, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo na Rua Carlos Maria Della Paolera nº 166, - Bairro Jardim da Saúde - CEP. 04150-040.

na qualidade de únicos sócios sociedade empresária limitada, que gira na praça de São Paulo, Estado de São Paulo, sob a denominação social de **EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 56.991.904/0001-80, com sede na Avenida Carlos Lacerda n.º 2.551, Santo Amaro, CEP 05789-001, com atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o NIRE 35.200.938.168, em sessão de 25/12/1965, sendo sua última



J. R. P. S. M.



alteração n.º 515.715/12-8, em sessão de 03/12/2012, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes::

.1-Saída de Sócio

O sócio **Marcelino Antonio da Silva**, identificado no preâmbulo desse instrumento, por essa e melhor forma de direito, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade da sua participação na sociedade ao sócio **José Ruas Vaz**, anteriormente identificado, participação essa, representada por **12,50%** do Capital Social ou **1.250.000 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil)** quotas de capital no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de **R\$1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil) reais**, sendo essa, a sua participação total na empresa.

Os sócios dão e outorgam mutuamente a mais ampla geral e irrevogável quitação das quotas ora cedidas e adquiridas, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo.

Dessa forma a cláusula 5^a do contrato social passa a ter a seguinte redação:

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

V – O Capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões) de reais, divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (Um) real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da forma a seguir:

Sócios	Quotas	Valor	%
José Ruas Vaz	6.250.000	6.250.000,00	62,50
Francisco Pinto	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Vicente dos Anjos Dinis Ferraz	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Armelim Ruas Figueiredo	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Total	10.000.000	10.000.000,00	100,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

Assim, consolidam o Contrato Social:

CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

I - A sociedade denomina-se: Empresa São Luiz Viação Ltda.



II - A sociedade tem sede na Avenida Carlos Lacerda n.º 2.551, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, SP. CEP 05789-001

III - A sociedade tem por objetivo:

- a) A exploração do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Regular Municipal Urbano por meio de ônibus, micro-ônibus, vans ou assemelhados.
- b) A participação em outras sociedades, na qualidade da sócia, cotista, acionista ou associada, para qualquer forma prevista em lei.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

V – O Capital social é de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões) de reais, divididos em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (Um) real cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da forma a seguir:

Sócios	Quotas	Valor	%
José Ruas Vaz	6.250.000	6.250.000,00	62,50
Francisco Pinto	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Vicente dos Anjos Dinis Ferraz	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Armelim Ruas Figueiredo	1.250.000	1.250.000,00	12,50
Total	10.000.000	10.000.000,00	100,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

V – De conformidade com os incisos I a VIII do artigo 1071, do Código Civil, as deliberações da sociedade devem observar o quorum da maioria de votos.

A administração e o cumprimento do objeto da sociedade empresária serão exercidos pelos sócios: José Ruas Vaz, Francisco Pinto, identificados no preâmbulo dessa alteração, que assinarão sempre em conjunto, sendo lhes atribuído:

para estatais

RK SP ZA



b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições; e

c) a assinatura de quaisquer documentos: escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza, notas promissórias, duplicatas, ordens de pagamento e outros.

d) Os administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos na administração e representação da sociedade.

É vedado aos sócios e administradores o uso da Denominação Social em negócios alheios aqueles do objeto, e na prática a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da lei civil.

VI - Pelo exercício da Administração, terão os sócios administradores direito a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", cujo valor será fixado, de comum acordo entre os sócios.

DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

VII - A duração da sociedade será por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, a qualquer tempo, por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social.

VIII - O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, serão elaborados Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital, exceto se havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao Patrimônio Líquido da sociedade para posterior utilização.

DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

IX - A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos, ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

X As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

a) Ocorrendo extinção do estabelecimento sede.



b) Por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

DA CESSÃO DE QUOTAS, DA INCAPACIDADE E MORTE DOS SÓCIOS.

XI - As quotas do Capital Social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos à sociedade, sem que seja dado direito de preferência, aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurado total preferência em igualdade de condições.

XII - No caso de morte de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros do "de cujos". Os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado pela sociedade e atualizados com base no índice oficial ou outro índice que o substitua na época do evento, e serão pagos no prazo máximo de 12 meses em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira quarenta dias após o evento da morte.

XIII - Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este representado por seus herdeiros.

Caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade, seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na Cláusula XII.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

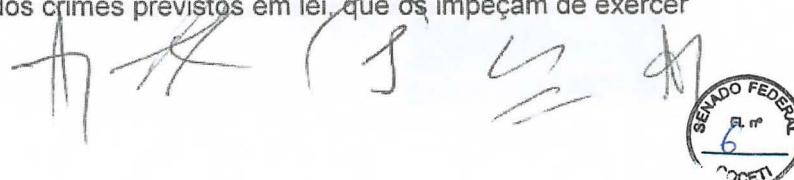
XIV - A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do Capital Social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos os seus dispositivos, respeitadas as formalidades da lei.

DO FORO DE ELEIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

XV - Fica eleito para dirimir qualquer dúvida e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo.

XVI - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

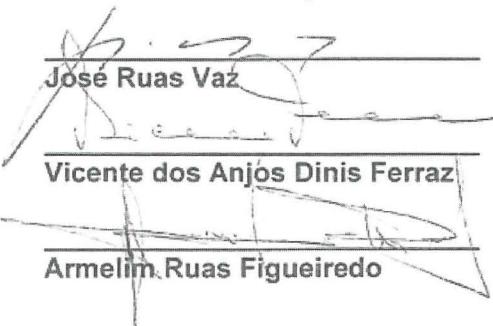
XVII - De Acordo com o que dispõe o art.1011, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/02, os sócios administradores qualificados neste instrumento, declaram, expressamente, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer



atividade empresária, firmam a presente declaração para que produza os efeitos legais cientes que, no caso de comprovação de falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato que se integra esta declaração, sem prejuízos das sanções penais a que estiveram sujeitos.

E por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e também assinaram.

São Paulo, 17 de março de 2016.



José Ruas Vaz

Vicente dos Anjos Dinis Ferraz

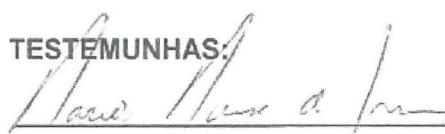
Armelim Ruas Figueiredo



Francisco Pinto

Marcelino Tchê
Marcelino Antonio da Silva

TESTEMUNHAS:



Marcos Mendes da Fonseca

RG: Nº 14.061.510-6 - SSP-SP



José Crisostomo da Silva

RG: Nº 8.316.304-9 - SSP-SP



DOC 1





Ofício SSDG nº 1512/2002

Processo TC nº 72-003.481.02-13

Assunto: Solicitação do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - realização de estudos e levantamentos com o fito de serem prestados esclarecimentos e informações de cunho econômico e financeiro relativamente ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 39 a 60 e 65 a 66

São Paulo, 19 de dezembro de 2002.

Senhor Vereador

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Antonio Carlos Caruso, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar cópia do Relatório de Inspeção elaborado pela Secretaria de Fiscalização e Controle, bem assim da manifestação da Secretaria-Diretoria Geral, relativamente ao processo TC nº 72-003.481.02-13, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Eurípedes Sales, ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária nº 2072^a, realizada na data de ontem, o qual foi conhecido com determinação de envio de Ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Transportes.

Ao ensejo, renovo protestos de alto apreço e distinta consideração.

VANDA DE OLIVEIRA PASQUALIN
Subsecretária-Diretora Geral

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100



RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

nº 3.5.4.0375/02.

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

0139 - Arrecadação - Sistema de Transporte.

2.2 - Objetivo

Realizar estudos e levantamentos com o fito de prestar esclarecimentos e informações de cunho econômico-financeiro relativamente ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo.

2.3 - Unidade Auditada

5100 - São Paulo Transporte S.A. - SPTrans.

2.4 - Período da Realização

12.09.2002 a 20.11.2002.

2.5 - Período de Abrangência

Janeiro de 2001 a outubro de 2002.

2.6 - Equipe Técnica

Flávio de Nóbrega
Mario Masanao Nishimoto

TC nº 945

TC nº 963

2.7 - Procedimentos

- Entrevistas com responsáveis técnicos da SPTrans.
- Revisão analítica dos relatórios gerenciais da SPTrans relativos ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo.
- Levantamento de achados em fiscalizações do TCM referentes à avaliação do sistema de transporte, incluindo aspecto econômico-financeiro, operacional e orçamentário.



- Verificação das conclusões constantes do estudo FIPE/USP sobre o custo do transporte urbano na cidade de São Paulo.
- Levantamento da legislação aplicável.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Em atendimento ao Ofício nº 020/02 da Comissão de Estudos da CMSP, constituída para o fim de analisar e propor medidas destinadas ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de São Paulo, fls. 03/10, e ao determinado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Interina, fls. 11, prestamos as informações e esclarecimentos solicitados conforme segue:

- 1) Com base nos critérios utilizados pela SPTrans para cálculo dos serviços da modalidade comum (ônibus), qual é o custo mensal dessa modalidade desde janeiro/2001?

Em se analisando o custo mensal da modalidade comum (ônibus), no período de janeiro de 2001 a outubro de 2002, com base nos critérios utilizados pela SPTrans, depara-se com a tabela abaixo explicitada:

Mês	Custo Calculado pela SPTrans- R\$
Janeiro/2001	131.367.685
Fevereiro/2001	121.011.139
Março/2001	136.693.254
Abril/2001	128.727.258
Maio/2001	142.749.184
Junho/2001	138.970.456
Julho/2001	148.900.924
Agosto/2001	152.681.597
Setembro/2001	148.803.384
Outubro/2001	153.949.897
Novembro/2001	150.253.916
Dezembro/2001	154.434.529
Janeiro/2002	147.206.072
Fevereiro/2002	123.936.801
Março/2002	136.879.874
Abril/2002	133.460.660
Maio/2002	135.915.035
Junho/2002	133.364.975
Julho/2002	136.823.066
Agosto/2002	137.842.420
Setembro/2002	133.277.349
Outubro/2002	138.351.099

Walkiria M. C. Magarvy
Auxiliar Técnico Administrativo

Há que se salientar que os critérios e metodologias adotados pela SPTrans foram previstos na Lei Municipal nº 11.037 e Decreto nº 29.945, ambos de 25.07.1991, que normatizaram o Sistema Municipal de Transportes Urbanos até 12.12.2001, quando foi promulgada a Lei Municipal nº 13.241, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na cidade de São Paulo, e que os revogou.

A partir de janeiro de 2002, foram celebrados dois contratos emergenciais, nos quais o custo mensal foi enfocado de maneiras diferentes. No entanto, a essência da metodologia adotada pela SPTrans para se chegar a estes números continuou sendo a mesma.

- 2) Qual a remuneração mensal paga pela SPTrans às empresas de ônibus nesse período?

A remuneração mensal calculada pela SPTrans, no período de janeiro de 2001 a outubro de 2002, está demonstrada a seguir:

Mês	R\$		
	Remuneração Calculada	Subsídio	Total
Janeiro/2001	91.904.666		91.904.666
Fevereiro/2001	87.856.466	15.000.000	102.856.466
Março/2001	107.896.993	6.000.000	113.896.993
Abril/2001	96.810.332	20.000.000	116.810.332
Maio/2001	110.432.113		110.432.113
Junho/2001	111.801.106		111.801.106
Julho/2001	107.221.626		107.221.626
Agosto/2001	122.464.211		122.464.211
Setembro/2001	109.813.017		109.813.017
Outubro/2001	118.150.723		118.150.723
Novembro/2001	115.917.488		115.917.488
Dezembro/2001	115.572.615		115.572.615
Janeiro/2002	111.615.218		111.615.218
Fevereiro/2002	104.898.181		104.898.181
Março/2002	119.202.799		119.202.799
Abril/2002	117.308.717		117.308.717
Maio/2002	114.790.126		114.790.126
Junho/2002	99.244.848		99.244.848
Julho/2002	112.298.249		112.298.249
Agosto/2002	123.469.342		123.469.342
Setembro/2002	115.176.091		115.176.091
Outubro/2002	124.080.012		124.080.012

- 3) Se adotados os critérios dos estudos realizados pela FIPE, em maio/2001, com as devidas atualizações, é lícito afirmar que o déficit médio é de, aproximadamente, R\$ 17 milhões, tal como o sustentado pelo Sindicato Econômico do Setor?



Watkiria M. G. Tognut
Auxiliar Técnico Administrativo

Ao compararmos o custo total publicado em maio/2001 (R\$ 128.106.781) com a remuneração calculada pela SPTrans no mesmo mês (R\$ 110.432.113), constata-se uma diferença de R\$ 17 milhões, sendo, portanto, correto afirmar que o déficit deste mês coincide com o sustentado pelo Sindicato Econômico do Setor.

Esse comportamento da remuneração em relação ao custo também pode ser observado na planilha do quesito nº 06.

4) Qual é o custo efetivo do sistema atualmente?

O custo efetivo do sistema deve ser abordado sob os mais heterogêneos pontos, critérios e métodos, a fim de que se possa determiná-lo, mediante limites e parâmetros de abordagem.

Atualmente, o custo efetivo do sistema, conforme dados fornecidos pela SPTrans, embasados em critérios e metodologia normatizados na Lei Municipal nº 11.037/91 e Decreto nº 29.945/91, são os mensurados na tabela abaixo, atendo-se ao período de janeiro/2001 a outubro/2002:

Mês	Custo Calculado pela SPTrans- R\$
Janeiro/2001	131.367.685
Fevereiro/2001	121.011.139
Março/2001	136.693.254
Abril/2001	128.727.258
Maio/2001	142.749.184
Junho/2001	138.970.456
Julho/2001	148.900.924
Agosto/2001	152.681.597
Setembro/2001	148.803.384
Outubro/2001	153.949.897
Novembro/2001	150.253.916
Dezembro/2001	154.434.529
Janeiro/2002	147.206.072
Fevereiro/2002	123.936.801
Março/2002	136.879.874
Abril/2002	133.460.660
Maio/2002	135.915.035
Junho/2002	133.364.975
Julho/2002	136.823.066
Agosto/2002	137.842.420
Setembro/2002	133.277.349
Outubro/2002	138.351.099



5) Qual o impacto dos custos de pessoal no custo total das empresas?

O impacto dos custos de pessoal no custo total das empresas é de, aproximadamente, 60%, tomando-se por base as planilhas de custos da SPTrans relativas ao mês de julho/2002, conforme demonstra o quadro abaixo:

Área	% de participação no custo total
1	58,31
2	59,63
3	55,51
4	52,49
5	59,63
6	59,35
7	52,84
8	60,50
9	63,33

6) Tendo em vista a divulgação feita por jornais especializados que dão conta da existência de apontamentos de títulos em cartório relativos a empresas do setor de transporte urbano de passageiros, indaga-se se há indícios de potenciais insolvências de algumas das operadoras contratadas da Prefeitura de São Paulo.

Há pareceres de auditorias independentes com informações que podem corroborar a existência de indícios de potenciais insolvências de algumas operadoras, conforme indicado a seguir:

- Empresas com passivo a descoberto e estrutura de capital de giro desfavorável.
- Ineficiência dos controles internos.
- Dificuldades para cálculo de provisionamento de férias vencidas e a vencer e respectivos encargos, bem como das contingências fiscais, trabalhistas e judiciais.
- Necessidade de medidas eficazes no sentido de viabilizar a continuidade operacional da sociedade.
- Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS.
- Necessidade de geração de operações lucrativas que possibilitem a sua continuidade operacional.
- Dúvidas quanto à continuidade das operações de curso normal.

Salienta-se, ainda, a diferença existente entre o custo e a remuneração (quesitos 1 e 2) demonstrada abaixo, donde se depreende com certa obviedade que nenhuma empresa sobrevive, a médio prazo, sem cobrir suas despesas:

Wulkiria M. G. Loguercio
Auxiliar Técnica Administrativa

Mês	Custo Calculado	Remuneração Calculada	Subsídio	Diferença
Jan/2001	131.367.685	91.904.666		39.463.019
Fev/2001	121.011.139	87.856.466	15.000.000	18.154.673
Mar/2001	136.693.254	107.896.993	6.000.000	22.796.261
Abr/2001	128.727.258	96.810.332	20.000.000	11.916.926
Mai/2001	142.749.184	110.432.113		32.317.071
Jun/2001	138.970.456	111.801.106		27.169.350
Jul/2001	148.900.924	107.221.626		41.679.298
Ago/2001	152.681.597	122.464.211		30.217.386
Set/2001	148.803.384	109.813.017		38.990.367
Out/2001	153.949.897	118.150.723		35.799.174
Nov/2001	150.253.916	115.917.488		34.336.428
Dez/2001	154.434.529	115.572.615		38.861.914
Jan/2002	147.206.072	111.615.218		35.590.854
Fev/2002	123.936.801	104.898.181		19.038.620
Mar/2002	136.879.874	119.202.799		17.677.075
Abr/2002	133.460.660	117.308.717		16.151.943
Mai/2002	135.915.035	114.790.126		21.124.909
Jun/2002	133.364.975	99.244.848		34.120.127
Jul/2002	136.823.066	112.298.249		24.524.817
Ago/2002	137.842.420	123.469.342		14.373.078
Set/2002	133.277.349	115.176.091		18.101.258
Out/2002	138.351.099	124.080.012		14.271.087

- 7) É possível estabelecer uma comparação entre a carga tributária incidente sobre as empresas de ônibus e os operadores bairro a bairro e lotações?
- a) Empresas de ônibus
IRPJ
IPTU
Contribuições Previdenciárias – INSS
CPMF
IOF
PIS e COFINS
Encargos trabalhistas
- b) Bairro a Bairro e lotações
Imposto de Renda
ISS
Contribuições Previdenciárias – INSS
CPMF



Watkiria M. G. Poguia
Auxiliar Técnico Administrativo

É claro que, pelo porte das empresas da modalidade comum em relação a cooperativas e pessoas físicas, os custos fixos envolvidos são naturalmente maiores. Ademais, existem dispositivos tributários aplicáveis a pessoas físicas e microempresas não extensíveis a empresas de maior porte, o que configuraria uma situação de custos variáveis também mais elevados, nessa hipótese.

- 8) Quais os controles de custo exercidos pela SPTRANS em relação às empresas de ônibus? Como são controlados os custos das modalidades Bairro a Bairro e Lotações?**

a) Empresas de ônibus

A SPTrans exerce o controle eletrônico da operacionalização do Sistema: através do qual determina os custos variáveis, como por exemplo: combustíveis, lubrificantes, rodagem, etc.

Para o controle dos custos propriamente ditos a SPTrans adota os critérios e metodologias adargados na Lei Municipal nº 11.037/91 e Decreto nº 29.945/91, utilizados para cálculo por exemplo de: despesa de depreciação de veículos, depreciação de equipamentos, remuneração de capital, taxa de administração, etc.

b) Bairro a Bairro e lotações

A SPTrans não exerce qualquer controle sobre os custos dessas modalidades.

- 9) Quantos passageiros são transportados pela modalidade Bairro a Bairro?**

As informações relativas ao montante de passageiros transportados pela modalidade Bairro a Bairro são fornecidas à SPTrans pelos próprios credenciados dessa modalidade, sendo a Unidade de Arrecadação da SPTrans a detentora desses dados.

A tabela abaixo demonstra, no período de janeiro/2001 a outubro/2002, o número de passageiros transportados:

Modalidade Bairro a Bairro	
Mês	Passageiros
Janeiro/2001	9.235.482
Fevereiro/2001	9.148.882
Março/2001	10.310.851
Abril/2001	9.851.389
Maio/2001	10.643.982
Junho/2001	9.918.482
Julho/2001	9.806.355
Agosto/2001	10.596.514



Walkiria Alves Pogacá
Auxiliar Técnico Administrativo

Setembro/2001	9.750.435
Outubro/2001	10.345.443
Novembro/2001	9.932.965
Dezembro/2001	9.964.191
Janeiro/2002	9.277.465
Fevereiro/2002	8.872.503
Março/2002	10.295.294
Abril/2002	10.398.345
Maio/2002	10.325.642
Junho/2002	10.109.194
Julho/2002	10.058.401
Agosto/2002	10.603.917
Setembro/2002	10.265.005
Outubro/2002	10.621.515

10) Quantos passageiros são transportados pelas perusas Lotação?

As informações relativas ao montante de passageiros transportados pelas perusas Lotação são fornecidas à SPTrans pelos próprios operadores dessa modalidade, e a detentora desses dados é a Unidade de Arrecadação da SPTrans.

A tabela abaixo demonstra, no período de outubro/2001 a outubro/2002 o número de passageiros transportados:

Modalidade Lotação	
Mês	Passageiros
Outubro/2001	19.330.059
Novembro/2001	17.159.020
Dezembro/2001	14.563.437
Janeiro/2002	13.392.948
Fevereiro/2002	12.093.785
Março/2002	12.174.871
Abril/2002	14.439.953
Maio/2002	15.457.934
Junho/2002	14.754.063
Julho/2002	15.887.956
Agosto/2002	13.539.362
Setembro/2002	13.548.407
Outubro/2002	15.284.852



Walkiria M. G. Fodaro
Assistente Técnico Administrativo

- 11) Como são exercidos os controles do número de passageiros transportados em cada uma dessas modalidades (Bairro a Bairro e Lotação)? Há catracas instaladas? Em caso positivo, as catracas são lacradas, assim como nas empresas de ônibus?

Conforme mencionado nos quesitos nº 9 e 10, são os próprios credenciados e operadores que informam à SPTrans o número de passageiros transportados, não havendo controle efetivo sobre estes números.

Quanto às catracas do sistema Bairro a Bairro, não há a aplicação dos mesmos procedimentos de fiscalização das catracas dos ônibus do sistema comum, tais como a verificação de lacração e controle dos números de passageiros transportados.

- 12) Qual é a receita dessas modalidades (Bairro a Bairro e Lotação)?

As receitas das modalidades Bairro a Bairro e Lotação, informadas pelos próprios credenciados e operadores à SPTrans, estão demonstradas nas tabelas abaixo:

- a) Bairro a Bairro

Mês	Arrecadação - R\$
Janeiro/2001	11.164.236
Fevereiro/2001	10.948.076
Março/2001	12.304.859
Abri/2001	11.783.840
Maio/2001	13.096.957
Junho/2001	13.173.802
Julho/2001	13.614.221
Agosto/2001	14.835.050
Setembro/2001	13.649.694
Outubro/2001	14.483.036
Novembro/2001	13.901.752
Dezembro/2001	13.688.234
Janeiro/2002	12.964.124
Fevereiro/2002	12.361.891
Março/2002	14.165.057
Abri/2002	14.189.580
Maio/2002	13.722.591
Junho/2002	13.548.527
Julho/2002	13.668.333
Agosto/2002	14.344.303
Setembro/2002	13.775.633
Outubro/2002	14.088.586



b) Lotação

Mês	Arrecadação - R\$
Outubro/2001	25.959.487
Novembro/2001	22.865.938
Dezembro/2001	19.469.493
Janeiro/2002	18.461.327
Fevereiro/2002	16.841.066
Março/2002	16.568.626
Abril/2002	19.465.534
Maio/2002	20.657.722
Junho/2002	19.681.337
Julho/2002	21.341.095
Agosto/2002	18.280.553
Setembro/2002	18.080.084
Outubro/2002	20.380.004

- 13) Essas modalidades são superavitárias? Em caso positivo, qual é o superávit?

Não há apuração de resultados, uma vez que a SPTrans não exerce qualquer controle sobre os custos dessas modalidades.

- 14) Qual é a remuneração mensal média líquida do sistema regular (modalidade comum), por consórcio nos últimos seis meses? E do sistema globalmente considerado?

A remuneração mensal média líquida do sistema regular (modalidade comum), por consórcio, está demonstrada na tabela abaixo, que levou em consideração a média da remuneração mensal dos meses de fevereiro a julho/2002, dado que o contrato emergencial relativo ao 1º semestre de 2002 foi firmado no final de janeiro/2002:

LOTE	CONSÓRCIO	MÉDIA - R\$
1	Bandeirante de Transporte	11.498.571,83
2	Norte	12.163.178,50
3	Plus	14.184.486,67
4	Aricanduva	13.110.746,67
5	Sul Transportes	10.335.352,17
6	Unisul	18.787.748,00
7	Sete	20.806.267,67
8	Sudoeste de Transportes	9.497.342,50
9	CCTC	906.792,33
MÉDIA TOTAL		111.290.486,34



Assist. Of
Watkiria M. G. Fogatti
Auxiliar Técnico Administrativo

A média do sistema globalmente considerado, no período de fevereiro a julho/2002, é a seguinte:

• Ônibus Comum	R\$ 111.290.486,34
• Bairro a Bairro	R\$ 13.609.329,83
• Lotação	R\$ 19.092.563,33
TOTAL	R\$ 143.992.379,50

- 15) Conforme esclarecimento prestado à esta Comissão por representante da modalidade bairro a bairro, a remuneração média mensal por ônibus daquela referida modalidade é de R\$ 12.160,00 para 9.500 passageiros/mês/ônibus, para uma tarifa média de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos). Se a tarifa oficial é de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), indaga-se se a modalidade Bairro a Bairro transporta, efetivamente, um número tão significativo de gratuidade para baixar 8,5% sua tarifa média?

A apuração da tarifa média não é influenciada pelas gratuidades relativas aos passageiros que não acionam os controles de catracas, como por exemplo idosos, carteiros, militares, etc.

A tarifa média é calculada levando em consideração a redução financeira de 50%, decorrente do valor de venda do passe escolar e de 25% referente aos bilhetes de integração.

No período de janeiro a outubro de 2001 a tarifa média por passageiro foi de R\$ 1,30, enquanto no mesmo período de 2002 esse valor elevou-se para R\$ 1,36, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Modalidade Bairro a Bairro		
Mês	Arrecadação - R\$	Passageiros
Janeiro/2001	11.164.236	9.235.482
Fevereiro/2001	10.948.076	9.148.882
Março/2001	12.304.859	10.310.851
Abri/2001	11.783.840	9.851.389
Maio/2001	13.096.957	10.643.982
Junho/2001	13.173.802	9.918.482
Julho/2001	13.614.221	9.806.355
Agosto/2001	14.835.050	10.596.514
Setembro/2001	13.649.694	9.750.435
Outubro/2001	14.483.036	10.345.443
Novembro/2001	13.901.752	9.932.965
Dezembro/2001	13.688.234	9.964.191

Walkiria M.G. Fogaça
Auxiliar Técnico Administrativo

Janeiro/2002	12.964.124	9.277.465
Fevereiro/2002	12.361.891	8.872.503
Março/2002	14.165.057	10.295.294
Abri/2002	14.189.580	10.398.345
Maio/2002	13.722.591	10.325.642
Junho/2002	13.548.527	10.109.194
Julho/2002	13.668.333	10.058.401
Agosto/2002	14.344.303	10.603.917
Setembro/2002	13.775.633	10.265.005
Outubro/2002	14.088.586	10.621.515
Média jan/01 a out/01	12.905.377	9.960.782
Tarifa média = R\$ 1,30		
Média jan/02 a out/02	13.682.863	10.082.728
Tarifa média = R\$ 1,36		

- 16) Considerando-se que os serviços prestados pelas empresas de ônibus (modalidade comum) e a modalidade bairro a bairro possuem quase que as mesmas características, indaga-se porque somente as empresas de ônibus firmaram contratos emergenciais, não tendo sido feita a mesma exigência em relação aos operadores bairro a bairro?

Tendo em vista o disposto no art. 37, da Lei Municipal 13.241/01, verifica-se que a intenção do legislador foi de preservar, até a implantação do novo modelo de organização do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, o contrato de concessão firmado com a SPTrans - Contrato 10/91.

Assim sendo, os contratos emergenciais encontram fundamento na Cláusula Quarta, do referido Contrato, especialmente seus itens 4.2 e 4.3, que assim dispõem:

"4.2 - Com a autorização da Prefeitura e a interveniência da Secretaria Municipal de Transportes, poderá a Concessionária contratar com terceiros, na forma da legislação vigente, a operação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, nos termos e nos limites da legislação que disciplina o assunto, especialmente a Lei nº 11.037, de 25 de julho de 1991 e o Decreto nº 29.945, da mesma data, não se configurando entre a Concessionária e a empresa contratada qualquer relação de sub concessão ou permissão.

4.3 - No processo de contratação dos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ser observados o Estatuto de Licitação da Concessionária e a legislação vigente sobre licitações públicas, no tocante às suas exigências, dispensas e inexigibilidade."



Com a revogação expressa da Lei 11.037/91, essas contratações serão regidas pela nova norma municipal específica — Lei 13.241/01 e deverão ser autorizadas pelo Poder Público — SMT.

Dessa forma, desde que devidamente autorizada e com a interveniência da SMT, tem a SPTtrans competência para celebrar os mencionados contratos, cuja situação de emergência deve enquadrar-se nos requisitos exigidos pelo inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93.

Quanto a modalidade bairro a bairro, não existem contratos emergenciais firmados pela SPTtrans.

A modalidade bairro a bairro foi instituída pelo Decreto Municipal nº 33.593/93, como complementar, e sua execução dependia de alvará a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes (cf. art. 3º do citado Decreto que foi revogado pela Lei Municipal nº 13.241/01).

- 17) A planilha de custos publicada pela Prefeitura para efeito de reajuste tarifário contemplou integralmente os custos das empresas de ônibus? Em caso negativo, solicita-se apontar os aspectos que deixaram de ser considerados para tal fim.

A planilha de custos publicada pela Prefeitura para efeito de reajuste tarifário foi elaborada com base no estudo realizado pela FIPE, concluído em maio/2001.

Neste estudo foi utilizado um questionário, elaborado e encaminhado às empresas, que não considerou os aspectos a seguir ao avaliar a conjuntura atual das empresas do sistema:

- crise financeira devida à queda da demanda de passageiros catracados e conseqüente queda da receita das mesmas;
- redução de quadros de funcionários e implantação de turnos de trabalho atípicos tais como carro direto e dupla pegada, além de aumentarem muito o número de horas extras;
- considerou como premissa que as empresas não possuem despesas financeiras;
- não foram considerados todos os encargos sociais. Considerando-se os encargos desprezados (aviso prévio trabalhado, auxílio enfermidade, despesa de rescisão contratual, indenização, adicionais, incidência do Grupo A sobre o Grupo B), o custo de pessoal passaria de R\$ 7.281,97 para R\$ 7.733,56, o que representa uma defasagem de 5,84%;
- não há justificativa técnica no relatório para adoção do critério de ponderação de 60% para a amostra e 40% para a população, no tocante à diferença entre as despesas administrativas médias da amostra e da população;



- a demanda mensal média de passageiros catracados no período de um ano após o reajuste tarifário (maio/01 a abril/02), segundo dados da SPTrans, foi de 88,5 milhões, 6,5% inferior ao número considerado na planilha tarifária. Verificando-se ainda dados de passageiros catracados divulgados pela SPTrans, o número de passageiros catracados do ano 2001 (1,05 bilhão) foi inferior ao do ano 2000 (1,11 bilhão) cerca de 5%, bem acima dos 1,6% projetado pela FIPE;
- o custo por passageiro determinado pela FIPE não levou em consideração o efeito das gratuidades existentes no sistema (50% para estudantes e 25% para integrações com o metrô).

18) Qual a estimativa do prejuízo causado aos cofres públicos em virtude da existência do transporte clandestino desde janeiro/2001?

Nos últimos anos a PMSP alocou relevantes recursos orçamentários a título de subsídio à tarifa, tendo em vista o desequilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público, desequilíbrio este causado por diversos fatores, entre eles o transporte clandestino que reduziu de forma significativa o número de passageiros transportados pela modalidade ônibus.

Em matéria jornalística publicada no jornal "O Estado de São Paulo", de 04.07.2002, foi divulgado que o transporte urbano metropolitano (ônibus, trens e metrô), em São Paulo, transportava por dia 10 milhões de passageiros em 1994 e atualmente esse número gira em torno de 8,5 milhões de passageiros, segundo dados da ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos.

Em se analisando o número de passageiros transportados informado pela SPTrans referente a 2000 (1.113.041.936) e 2001 (1.056.998.899), constata-se uma queda de aproximadamente 5%. Se analisarmos os números de passageiros transportados neste ano e compararmos com os números do ano anterior, pode-se dizer que houve uma estagnação no número de passageiros transportados.

19) Houve aporte financeiro da Prefeitura para cobrir o déficit das empresas de ônibus?

Em se analisando o quadro abaixo, depreende-se que em 2001 foram repassados R\$ 38.206.455,00, a título de subsídios à tarifa, e no ano de 2002 não houve previsão de subsídio à tarifa para o exercício, somente o repasse de R\$ 3.000.000,00 que estavam previstos no orçamento de 2001.

Exercício	R\$
2001	38.206.455,00
2002	3.000.000,00



Folha N° 53
Proc. N° 34510233
Walkiria M. G. Pogacn
Assistente Técnica Administrativa

Em 2001, o total de subsídios à tarifa no montante de R\$ 41 milhões, não foi suficiente para cobrir a diferença existente, no total de R\$ 412.701.867 entre o custo total do sistema calculado pela SPTrans (R\$ 1.708.543.223) e a remuneração calculada (R\$ 1.295.841.356).

- 20) Considerando-se a existência de terminais de integração em vários pontos da cidade, indaga-se:

- a) como é calculada a remuneração das empresas que operam esses terminais, já que o usuário arca somente com o preço de uma passagem, apesar de utilizar-se de mais de um ônibus?

Atualmente, no contrato emergencial em vigência, a remuneração diária de cada contratada é calculada levando em consideração inclusive parcela relacionada aos passageiros catracados nos bloqueios dos terminais de transferência.

- b) A remuneração paga pela Prefeitura/SPTRANS é suficiente para que as empresas possam arcar com os custos, dada a existência de veículos dotados de tecnologia diferenciada e, portanto, mais oneroso? Em caso negativo, existe algum aporte da Prefeitura para cobrir os custos da operação em terminais de integração?

Entende-se por tecnologia diferenciada a existência de ônibus com porta esquerda, ônibus articulados e biarticulados.

Dessa forma, tem-se que a remuneração paga pela Prefeitura/SPTrans não é suficiente, dado que o custo é superior à remuneração, conforme demonstrado nos quesitos 1 e 2 e no quadro abaixo:

Mês	Custo Calculado	Remuneração Calculada	Subsídio	Diferença
Jan/2001	131.367.685	91.904.666		39.463.019
Fev/2001	121.011.139	87.856.466	15.000.000	18.154.673
Mar/2001	136.693.254	107.896.993	6.000.000	22.796.261
Abr/2001	128.727.258	96.810.332	20.000.000	11.916.926
Mai/2001	142.749.184	110.432.113		32.317.071
Jun/2001	138.970.456	111.801.106		27.169.350
Jul/2001	148.900.924	107.221.626		41.679.298
Ago/2001	152.681.597	122.464.211		30.217.386
Set/2001	148.803.384	109.813.017		38.990.367
Out/2001	153.949.897	118.150.723		35.799.174
Nov/2001	150.253.916	115.917.488		34.336.428
Dez/2001	154.434.529	115.572.615		38.861.914
Jan/2002	147.206.072	111.615.218		35.590.854
Fev/2002	123.936.801	104.898.181		19.038.620
Mar/2002	136.879.874	119.202.799		17.677.075



Mês	Passageiros	Variação em relação a planilha tarifária
Abr/2002	133.460.660	16.151.943
Mai/2002	135.915.035	21.124.909
Jun/2002	133.364.975	34.120.127
Jul/2002	136.823.066	24.524.817
Ago/2002	137.842.420	14.373.078
Set/2002	133.277.349	18.101.258
Out/2002	138.351.099	14.271.087

Inexiste aporte da PMSP para cobrir os custos da operação em terminais de integração.

- 21) O número de passageiros (94,7 milhões/mês), quando da elaboração da planilha tarifária (maio/2001), se manteve estável ou decresceu nos últimos doze meses? Solicita-se informar a partir daquela data (maio/2001), qual foi o número de passageiros transportados mensalmente?

O número de passageiros (94,7 milhões/mês), adotado na elaboração da planilha tarifária (maio/2001), decresceu nos últimos 12 meses conforme explicitado no quadro abaixo, tendo sido constatada uma diminuição de 6,97% (média de passageiros dos últimos 12 meses = 88,1 milhões).

O número de passageiros transportados, mensalmente, no período de maio/2001 a outubro/2002, está demonstrado no quadro abaixo:

Mês	Passageiros	Variação em relação a planilha tarifária
Maio/2001	94.366.003	-0,37%
Junho/2001	87.156.183	-7,99%
Julho/2001	84.065.866	-11,25%
Agosto/2001	97.044.360	2,45%
Setembro/2001	87.084.935	-8,06%
Outubro/2001	94.510.767	-0,22%
Novembro/2001	88.606.916	-6,45%
Dezembro/2001	86.929.313	-8,22%
Janeiro/2002	80.875.558	-14,62%
Fevereiro/2002	78.030.583	-17,62%
Março/2002	90.011.488	-4,97%
Abril/2002	92.970.927	-1,85%
Maio/2002	91.154.525	-3,76%
Junho/2002	79.548.769	-16,02%
Julho/2002	86.234.968	-8,96%
Agosto/2002	95.467.558	0,79%
Setembro/2002	90.337.896	-4,63%
Outubro/2002	97.578.106	3,02%

Walkiria M. C. Fagundes
Auxiliar Técnica Administrativa

- 22) Considerados os aumentos verificados dos insumos e mão-de-obra no período compreendido entre maio/2001 até a presente data, o custo total do sistema subiu ou se manteve estável?

Comparando-se a planilha tarifária publicada em maio de 2001 pela PMSP com a planilha de custos elaborada pela SPTrans relativa ao mês de julho de 2002 (contratação emergencial), constatamos que houve um incremento de 9,68% conforme quadro abaixo:

Custo por Veículo - R\$

Custo	Maio/2001	Julho/2002	Variação %
Pessoal Operacional	7.420,31	8.412,85	13,38
Outros	5.525,00	5.786,09	4,73
Total	12.945,31	14.198,94	9,68

- 23) Sendo o atual valor da tarifa R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos), qual é o valor da tarifa média recebida pelas empresas de ônibus?

O valor da tarifa média recebida pela empresas de ônibus, atendo-se ao valor atual da tarifa de R\$ 1,40, é de R\$ 1,26 conforme explicitado na tabela a seguir:

Mês	Remuneração Calculada	Tarifa Média	Passageiros
Janeiro/2001	91.904.666	1,14	80.594.015
Fevereiro/2001	87.856.466	1,14	77.073.450
Março/2001	107.896.993	1,14	94.719.622
Abril/2001	96.810.332	1,14	84.847.469
Maio/2001	110.432.113	1,17	94.366.003
Junho/2001	111.801.106	1,28	87.156.183
Julho/2001	107.221.626	1,28	84.065.866
Agosto/2001	122.464.211	1,26	97.044.360
Setembro/2001	109.813.017	1,26	87.084.935
Outubro/2001	118.150.723	1,25	94.510.767
Novembro/2001	115.917.488	1,31	88.606.916
Dezembro/2001	115.572.615	1,33	86.929.313
Janeiro/2002	111.615.218	1,38	80.875.558
Fevereiro/2002	104.898.181	1,34	78.030.583
Março/2002	119.202.799	1,32	90.011.488
Abri/2002	117.308.717	1,26	92.970.927
Maio/2002	114.790.126	1,26	91.154.525
Junho/2002	99.244.848	1,25	79.548.769



			Auxiliar Técnico Administrativo
Julho/2002	112.298.249	1,30	86.234.968
Agosto/2002	123.469.342	1,29	95.467.558
Setembro/2002	115.176.091	1,27	90.337.896
Outubro/2002	124.080.012	1,27	97.578.106
MÉDIA	110.814.770	1,26	88.145.876

- 24) Na remuneração paga às empresas de ônibus contratadas estão contempladas as gratuidades, tais como idosos, estudantes, etc...? Se positivo, pede-se que se descreva, mensalmente, a quantidade de passageiros por tipo de gratuidade. O número de gratuidades aumentou ou diminuiu a partir de maio/2001 até a presente data?

Na remuneração paga às empresas de ônibus contratadas não estão contempladas as gratuidades, tais como idosos, carteiros, oficiais de Justiça, guardas civis, etc. Entretanto não há controle do número de passageiros transportados nessas condições, por não haver acionamento dos controles de catraca.

A tarifa média para remuneração leva em consideração a redução financeira decorrente do valor de venda do passe escolar (50%) e da participação do sistema de ônibus nos bilhetes de integração (25%).

Demonstramos a seguir a quantidade de passes escolares e de bilhetes de integração computados a partir de maio de 2001:

MÊS	PASSE ESCOLAR	% EM RELAÇÃO AO TOTAL	INTEGRAÇÃO	% EM RELAÇÃO AO TOTAL
Maio/2001	12.491.042	13,24	1.522.322	1,61
Junho/2001	12.213.849	14,01	1.010.960	1,16
Julho/2001	8.991.619	10,70	1.366.359	1,63
Agosto/2001	14.848.880	15,30	1.368.493	1,41
Setembro/2001	14.842.838	17,04	1.173.625	1,35
Outubro/2001	16.193.288	17,13	1.261.567	1,33
Novembro/2001	14.130.269	15,95	1.233.204	1,39
Dezembro/2001	7.679.909	8,83	1.254.799	1,44
Janeiro/2002	2.786	0,00	1.137.077	1,41
Fevereiro/2002	2.356.298	3,02	1.011.860	1,30
Março/2002	5.722.536	6,36	1.130.356	1,26
Abril/2002	9.609.943	10,34	1.221.587	1,31
Maio/2002	13.499.001	14,81	1.122.570	1,23
Junho/2002	12.382.246	15,57	961.370	1,21
Julho/2002	5.786.015	6,71	1.175.459	1,36

Relativamente, aos passes escolares, dada a sazonalidade de sua utilização, foi possível apenas proceder a comparação dos meses de maio, junho e julho de 2001 com os mesmos meses de 2002. Dessa forma, o total de passes escolares, neste período, em 2001 foi de 33.696.510 e em 2002, 31.667.262, ou seja, houve uma diminuição de 6%.



verif
Walktria M.G. Fogaça
Auxiliar Técnico Administrativo

- 25) A existência de diferença entre o custo e a remuneração recebida pelas empresas contratadas não pode comprometer o equilíbrio econômico financeiro dos contratos?

De fato, a constatação da existência de diferenças entre o custo e a remuneração das empresas contratadas, conforme demonstrado na planilha abaixo, sinaliza que pode haver um comprometimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, pois o custo calculado pela SPTrans tem sido superior ao valor da remuneração calculada, mesmo considerando o subsídio à tarifa do ano de 2001, no montante de R\$ 41 milhões.

Mês	Custo Calculado	Remuneração Calculada	Subsídio	Diferença
Jan/2001	131.367.685	91.904.666		39.463.019
Fev/2001	121.011.139	87.856.466	15.000.000	18.154.673
Mar/2001	136.693.254	107.896.993	6.000.000	22.796.261
Abr/2001	128.727.258	96.810.332	20.000.000	11.916.926
Mai/2001	142.749.184	110.432.113		32.317.071
Jun/2001	138.970.456	111.801.106		27.169.350
Jul/2001	148.900.924	107.221.626		41.679.298
Ago/2001	152.681.597	122.464.211		30.217.386
Set/2001	148.803.384	109.813.017		38.990.367
Out/2001	153.949.897	118.150.723		35.799.174
Nov/2001	150.253.916	115.917.488		34.336.428
Dez/2001	154.434.529	115.572.615		38.861.914
Jan/2002	147.206.072	111.615.218		35.590.854
Fev/2002	123.936.801	104.898.181		19.038.620
Mar/2002	136.879.874	119.202.799		17.677.075
Abr/2002	133.460.660	117.308.717		16.151.943
Mai/2002	135.915.035	114.790.126		21.124.909
Jun/2002	133.364.975	99.244.848		34.120.127
Jul/2002	136.823.066	112.298.249		24.524.817
Ago/2002	137.842.420	123.469.342		14.373.078
Set/2002	133.277.349	115.176.091		18.101.258
Out/2002	138.351.099	124.080.012		14.271.087

- 26) Qual é o número de passageiros transportados necessário para a viabilidade do sistema por ônibus?
- Se considerarmos a viabilidade do sistema por ônibus como remuneração igual ao custo e, ainda, a tarifa média como uma constante no valor de R\$ 1,26, calculada no quesito nº 23, teremos a seguinte estimativa:



Custo mensal médio (1) = 135.705.735 = 107.702.964 passageiros
Tarifa média 1,26

(1) média do custo mensal calculado pela SPTrans nos meses de jan a out/2002.

Portanto, para atingir o número estimado (107,7 milhões), considerando que a média de passageiros transportados dos últimos doze meses (novembro/2001 a outubro/2002) é de 88,1 milhões, seria necessário um aumento de aproximadamente 22% na demanda de passageiros.

- 27) A sistemática de remuneração prevista nos contratos emergenciais (janeiro/julho/02 e agosto/janeiro/03) são adequados para garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas contratadas?

Ao analisarmos o comportamento da remuneração calculada, antes e após a vigência dos contratos emergenciais, verificamos que não foi constatada nenhuma variação sensível no montante calculado mensalmente, sendo observado que o mesmo apresenta-se sistematicamente inferior ao custo calculado pela SPTrans no respectivo mês.

Baseado neste fato, tudo leva a crer que a sistemática de remuneração prevista nos contratos emergenciais (janeiro a julho de 2002 e agosto a janeiro de 2003) não é adequada para garantir o equilíbrio econômico financeiro das empresas contratadas.

- 28) Qual foi o embasamento técnico para a não continuidade da mudança proporcional dos pesos na relação custo e passageiro, tal como vinha imperando no primeiro contrato emergencial?

No primeiro contrato emergencial a remuneração era calculada dando maior ênfase aos custos operacionais do sistema, condição esta que foi radicalmente alterada no segundo contrato de emergência, que priorizou o número de passageiros transportados no cálculo da remuneração.

Conforme a Diretoria Adjunta de Gestão Econômica e Financeira do Sistema, a mudança foi adotada principalmente para aproximar o modelo de remuneração dos contratos emergenciais àqueles a serem adotados nas contratações sob a égide da Lei nº 13.241/01.

- 29) O sistema de transporte público de passageiros do Município de São Paulo é viável, mantidas as condições atuais, sob o ponto de vista econômico-financeiro?

O sistema apresenta, atualmente, alguns aspectos críticos que podem influenciá-lo sob o ponto de vista econômico-financeiro, sendo eles:



Wallcira M.G. Rogac
Auxiliar Técnico Administrativo

- Na última década, o sistema de ônibus perdeu passageiros para outras modalidades, comprometendo a relação receita x custo.
- A SPTrans é ré em diversas ações judiciais - figurando também a PMSP - impetradas pelas empresas operadoras do Sistema, que alegam ser credoras de diferenças apuradas no pagamento da remuneração, sob o argumento de que os custos são superiores à remuneração recebida.
- Nos últimos exercícios os investimentos das empresas operadoras têm-se apresentado aquém das necessidades para renovação da frota.
- Há ocorrências de paralisações de empresas operadoras, com necessidade de intervenção da SPTrans para continuidade operacional.
- A SPTrans não tem receitas próprias suficientes para seus compromissos, o que caracteriza a situação de total dependência dos recursos repassados pela PMSP.

- 30) Após os estudos e levantamentos ora solicitados, como o Egrégio Tribunal de Contas avalia as condições do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros no município de São Paulo?

Sob o enfoque operacional da modalidade ônibus comum, considerando-se a análise dos dados relativos aos exercícios de 1999 a 2002, evidenciou-se um processo de deterioração dos serviços prestados, destacando-se principalmente os seguintes aspectos:

- falta de melhor avaliação de custos na prestação de serviços;
- envelhecimento da frota (idade média em torno de 7 anos);
- queda na quantidade de ônibus em operação, das linhas operadas e na quilometragem percorrida, que se refletem em maior tempo de espera e desconforto para o usuário;
- baixo nível de investimentos;
- diminuição na quantidade de passageiros transportados;
- reclamações dos usuários pela inobservância do ponto de parada, do intervalo excessivo e do descumprimento de horário;
- paralisações de atividades nas empresas operadoras por questões econômico/financeira, motivando intervenções por parte da SPTrans.

Quanto ao sistema de transporte na modalidade Bairro a Bairro e Lotações, inegável que estas vêm sendo determinantes na redução gradativa do número de passageiros na modalidade ônibus comum, refletindo na relação custo x remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ISO 9001

Folha N° 2960000
Proc. N° 3.46102.13
Walkiria M.G. Fogacci
Auxiliar Administrativo

Os mecanismos de controle do número de passageiros efetivamente transportados e da arrecadação feita por estas modalidades são precários.

3.2 – Responsáveis pelas Áreas Auditadas

Adauto Farias - Diretor Adjunto de Gestão Econômica e Financeira do Sistema

Maurício Thesin - Diretor Presidente

Em 02.12.2002.

Suzana M. Nakau
SUZANA MARIKO NAKAU
Diretora da Divisão Técnica V

DOC 2



RELATÓRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAIS DA SOCIEDADE EMPRESARIAL EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA - CNPJ 56.991.904/0001-80

Processo	Vara	Empresa	Exequente	Valor da Causa	CDA	Embargos à Execução	Nº Embargos à Execução	Fase processual
0535030-40.1996.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 7.559,09	80596005789-96	Não	-	Execução fiscal garantida por meio de depósitos judiciais. Em 09/03/2017 juiz determinou a realização do cálculo correto da dívida para fins de pagamento.
0512488-57.1998.4.03.6182	4ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 27.047,78	80297012916-23	Não	-	Execução fiscal sobreposta em virtude de adesão a programa de parcelamento.
0515107-57.1998.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 38.311.969,44	31.837.051-4 31.837.053-0	Sim	2008.61.82.000157-0	Embargos à execução transitado em julgado. Execução fiscal em fase de extinção por meio de pagamento por meio da conversão em renda de depósitos judiciais.
0515126-63.1998.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 40.812.578,63	31.837.052-2 31.837.054-9 31.837.055-7 31.837.056-5	Sim	0042797-79.2002.4.03.6182	Execução fiscal garantida por meio de depósitos judiciais. Atualmente está se aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução que está em grau de recurso.
0561420-76.1998.4.03.6182	6ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 2.541.663,58	80698015775-79	Não	-	Execução fiscal sobreposta em virtude de adesão a programa de parcelamento.
0024068-10.1999.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 36.384.683,09	32.383.519-8; 32.383.525-2	Sim	0061042-70.2004.4.03.6182	Execução fiscal garantida por meio de depósitos judiciais. Atualmente está se aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução que está em grau de recurso.
0006667-16.2000.4.03.6100	4ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 4.587.315,77	32.384.618-1	Não	-	Processo em grau de recurso, aguardando julgamento da apelação interposta pela Executada.
0001262-44.2000.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 2.414.805,73	32.383.524-4	Sim	2008.61.82.000175-2	Execução fiscal garantida por meio de depósitos judiciais. Embargos à Execução já transitado em julgado.
0044813-69.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 3.845.610,91	80602012885-13	Não		Execução Fiscal extinta em decorrência da aplicação da Súmula Vinculante nº 21/09 do STF.

Processo	Vara	Empresa	Exequente	Valor da Causa	CDA	Embargos à Execução	Nº Embargos à Execução	Fase processual
0066243-77.2003.4.03.6182	13ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 1.418.812,17	80203017874-31	Sim	0028065-49.2009.403.6182	Execução fiscal garantida por meio de bens indicados à penhora pela Executada. Atualmente está se aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução que está em grau de recurso.
0068678-24.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 69.973,03	80703020652-74	Não	-	Execução fiscal garantida por bens oferecidos à penhora pela Executada. Juiz determinou que a Fazenda Nacional apresentasse manifestação para dar prosseguimento no feito.
0068679-09.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 312.713,65	80703020653-55	Não	-	Execução Fiscal apensada ao processo nº 0068678-24.2003.4.03.6182
0070281-35.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 1.431.198,51	80603049849-03	Não	-	Execução Fiscal apensada ao processo nº 0068678-24.2003.4.03.6182
0070831-30.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 479.342,31	80603049847-33	Não	-	Execução Fiscal apensada ao processo nº 0068678-24.2003.4.03.6182
0070832-15.2003.4.03.6182	12ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 215.312,14	80603049848-14	Não	-	Execução Fiscal apensada ao processo nº 0068678-24.2003.4.03.6182
0047217-59.2004.4.03.6182	9ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 1.963.474,05	80603102829-23 80703040589-92	Não		Execução fiscal sobreposta em virtude de adesão a programa de parcelamento.
0052238-16.2004.4.03.6182	9ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 2.939.737,47	80604038671-66 80704010234-13	Não	-	Execução fiscal sobreposta em virtude de adesão a programa de parcelamento.
0016263-93.2005.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 22.751.650,07	32.384.626-2	Sim	2008.61.82.000150-8	Execução fiscal garantida por meio de depósitos judiciais. Atualmente está se aguardando o trânsito em julgado dos embargos à execução que está em grau de recurso.
0025123-49.2006.4.03.6182	9ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 16.329.385,01	80605077149-35 80705022742-25	Não		Em 10/02/2016 juiz rejeitou os bens oferecidos à penhora pela Executada, determinando, por conseguinte, a intimação da Fazenda para dar prosseguimento no feito.



Processo	Vara	Empresa	Exequente	Valor da Causa	CDA	Embargos à Execução	Nº Embargos à Execução	Fase processual
0017484-04.2011.4.03.6182	10ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 37.294,56	37.221.905-5	Não	-	Proferida decisão em exceção de pré-executividade reconhecendo a decadência do crédito tributário.
0017485-86.2011.4.03.6182	8ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 342.073,60	37.223.370-8	Não	-	Em 25/10/2016 foi rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada. Juiz determinou que a Fazenda se manifestasse no tocante ao arquivamento do feito nos termos da Portaria PGFN nº 396/2016.
0044685-68.2011.4.03.6182	3ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 101.276,83	31.521.055-9	Sim	0013900-21.2014.4.03.6182	Embargos à Execução transitado em julgado. Juiz determinou a realização de leilão dos bens penhorados no presente feito.
0000016-90.2012.4.03.6182	2ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 20.484.665,58	37.109.160-8	Não	-	Juiz solicitou informações ao fisco sobre eventual pagamento do crédito fiscal em cobro neste feito.
0000017-75.2012.4.03.6182	3ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 82.581.795,76	37.109.161-6	Sim	0063202-19.2014.4.03.6182	Execução Fiscal parcialmente garantia. Crédito fiscal está sendo discutido por meio de embargos à execução.
0021577-73.2012.4.03.6182	4ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 38.299,58	201200473; 201200474	Não	-	Em 30/11/2016 juiz deferiu a garantia do feito por meio de depósitos judiciais.
0054868-64.2012.4.03.6182	10ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 17.234.259,41	35.230.664-5	Não	-	Execução fiscal sobreposta em razão da existência de recurso repetitivo sobre redirecionamento da execução fiscal.
0013588-79.2013.4.03.6182	11ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	INSS/FN	R\$ 35.435.642,25	315210540; 352306610; 352306629; 352306653; 352306661; 352306696; 352306700; 364184361	Não	-	Em 10/05/2017 foi rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada pela Executada. União foi intimada para dar prosseguimento no feito.
0036600-25.2013.4.03.6182	1ª Vara das EFFs/SP	Empresa São Luiz Viação Ltda	Fazenda Nacional	R\$ 30.653,16	80213000940-40	Não	-	Em 13/09/2016 juiz deferiu a quitação do feito por meio de depósitos judiciais.
		TOTAL		R\$ 333.130.793,16				